

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

FGTS EM ATRASO - TABELA E CÁLCULO - PERÍODO 10/08/92 A 09/09/92

De acordo com a Edital nº 08/92, da Caixa Econômica Federal, abaixo constam as tabelas II e III para cálculo do FGTS em atraso, para recolhimento no período de 10/08/92 a 09/09/92.

As referidas tabelas estão atualizadas até o dia 10/08/92. Portanto, o ITRD deverá ser calculado a partir do dia 10/08/92, inclusive, até o dia imediatamente anterior ao do efetivo recolhimento (contagem em dias úteis).

TABELA II (RE-FGTS)

- julho/92	-
- junho/92	0,220 777
- maio/92	0,480988
- abril/92	0,811652
- março/92	1,141758
- fevereiro/92	1,744318
- janeiro/92	2,413890
- dezembro/91	3,261033
- novembro/91	4,433501
- outubro/91	6,076532
- setembro/91	7,719088
- agosto/91	9,301706
- julho/91	10,664662
- junho/91	11,946653
- maio/91	13,289293
- abril/91	13,622277
- março/91	14,976094
- fevereiro/91	16,445689
- janeiro/91	17,975218
- dezembro/90	19,353540
- novembro/90	23,527359
- outubro/90	28,355406
- setembro/90	33,324577
- agosto/90	38,126713
- julho/90	43,263421

TABELA III (GR-EMPRESA)

- julho/92	0,009828
- junho/92	0,251898
- maio/92	0,515050
- abril/92	0,831899
- março/92	1,186971
- fevereiro/92	1,771900
- janeiro/92	2,402230
- dezembro/91	3,324261
- novembro/91	4,459218
- outubro/91	6,105397
- setembro/91	7,707717
- agosto/91	9,173245
- julho/91	10,497023
- junho/91	11,695392
- maio/91	12,867274
- abril/91	14,198618
- março/91	15,515672
- fevereiro/91	16,874299
- janeiro/91	18,289990
- dezembro/90	21,920430
- novembro/90	26,154403
- outubro/90	30,979091
- setembro/90	35,441373
- agosto/90	40,136898
- julho/90	44,566191

Obs.: a) As respectivas tabelas, aplicam-se para não-optantes; optantes a partir de 23/09/71; optante em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos. Não aplicar para opções anteriores a 23/09/71;

b) As tabelas II e III, constam do período de dois últimos anos. Necessitando obter coeficientes anteriores, a este período ou com opções em outras datas, ligue para fone: 459-7769.

CÁLCULOS:

Para cálculos do recolhimento do FGTS em atraso, deverá obedecer duas e tapas seguintes:

- 1º) Calcular o JAM, que vai na RE ou RDA; e
- 2º) Calcular: Atualização do Débito, Juros de Mora e Multa, que vai na GR-EMPRESA.

1º) CÁLCULO DO JAM (RE/RDA):

Utilizar a fórmula seguinte:

$$\text{JAM} = (\text{depósito} \times \text{coeficiente da tabela II})$$

19) Onde:

Coef. Tabela II = Coeficiente divulgado na tabela II, para cálculo de Juros e Atualização Monetária do depósito devido ao empregado até 10/08/92.

Para as competências julho e agosto/92, se pagas em atraso até o dia / 09/09/92 a 08/10/92, respectivamente, não existe o valor do JAM a ser consignado na RE-FGTS, já que, nesses casos, cabe o próprio sistema do FGTS a adequada apropriação desses valores nas contas vinculadas dos empregados.

29) CÁLCULOS DOS ENCARGOS DA EMPRESA (GR-EMPRESA):

A) ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO:

Utilizar a seguinte fórmula:

$$\text{Total do depósito} \times \left\{ \left[(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ITRD} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

Coef. Tab. III = Coeficiente divulgado na tabela III, para atualização de débitos até o dia 10/08/92.

ITRD = Índice obtido pela acumulação da TRD diária dos dias úteis, compreendidos entre o dia 10/08/92, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

Tendo em vista que o Banco Central do Brasil divulga as TRD em valores percentuais (TRD de 02/05/91 = 0,408141%, e, TRD de 03/05/91 = 0,408141%), essas taxas deverão ser, primeiramente divididas por 100 (0,408141 : 100 = 0,00408141) e, posteriormente, somadas a 1 (1 + 0,00408141 = 1,00408141) para efeito de sua acumulação, se for o caso, e obtenção do índice ITRD (1,00408141 x 1,00408141 = 1,00817948), com o devido arredondamento.

Alternativamente, pode-se obter o ITRD acumulada, tomando-se como base pelos índices acumulados da TRD diária, desde fevereiro/91.

Nesse caso, toma-se o Índice da TRD acumulada no dia anterior ao do recolhimento e divide-se pelo índice da TRD acumulada do dia 10/08/92 (= 19.45686268).

EXEMPLO:

- recolhimento: dia 12/08/92:

- TRD acumulada desde fev/91, no dia 10/08/92 = 19.45686268

- TRD acumulada desde fev/91, no dia 11/08/92 = 19.65008917

Temos portanto:

$$\frac{19.65008917}{19.45686268} = 1.009931 \text{ ou seja } 0,9931\%$$

Para a competência agosto/92, se paga em atraso no dia 09/09/92, somente considerar para atualização do débito a TRD do dia 8.

Dessa forma:

$$\text{Atualização do Débito} = \text{Total Depósito} \times (\text{ITRD} - 1)$$

B) JUROS DE MORA:

Utilizar a seguinte fórmula:

$$\text{Juros de Mora} = (\text{Total Depósitos} + \text{Atualização Débito}) \times 0.01 \times t$$

Onde:

Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior (A);
t = Número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89 para as competências jan/67 a set/89 e a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

EXEMPLOS:

a) competência = setembro/89

data do pagamento da obrigação = 02/02/90

01/11/89 a 30/11/89 = 1 mês

01/12/89 a 31/12/89 = 1 mês

01/01/90 a 31/01/90 = 1 mês

01/02/90 a 02/02/90 = 2 dias (fração de mês)

Portanto, t = 4 meses

b) competência = setembro/89

data do pagamento da obrigação = 13/07/92

Considerando o mesmo raciocínio anterior, conclui-se que
t = 33.

c) competência = outubro/89

vencimento = 08/11/89

data do pagamento da obrigação = 10/03/90

09/11/89 a 08/12/89 = 1 mês

09/12/89 a 08/01/90 = 1 mês

09/01/90 a 08/02/90 = 1 mês

09/02/90 a 08/03/90 = 1 mês

09/03/90 a 10/03/90 = 2 dias (fração de mês)

Portanto, t = = 5 meses

e) competência = outubro/89

vencimento = 08/11/89

data do pagamento da obrigação = 14/07/92

Considerando o mesmo raciocínio anterior, conclui-se que
t = 33.

C) MULTA:

Utilizar a seguinte fórmula:

(Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo em "A".

Para as competências julho e agosto/92, se pagas em atraso nos meses de agosto e setembro/92, respectivamente, a multa deverá ser calculada utilizando o percentual de 10%.

Dessa forma:

Multa = (Total dos Depósitos + Atualização do Débito) x 0.10.

D) PREENCHIMENTO DA RE/RDA:

Além dos dados relativos às empresas e aos trabalhadores, deverão ser consignados, nas colunas próprias, os valores individuais de depósitos e JAM referentes à remuneração da conta vinculada calculados pela tabela II.

E) PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

a) No campo 19 (depósito), consignar o valor do depósito em atraso;

b) No campo 20 (JAM). consignar o valor total de JAM lançado na RE-FGTS;

- c) No campo 21 (Multa), consignar a diferença entre o total representado pela soma dos valores de atualização do débito, juros de mora e multa pela soma dos valores de atualização do débito, juros de mora e multa e o valor total de JAM consignado na RE, quando houver.

Portanto, para se achar o valor da MULTA, a ser preenchido na GR, segue-se os seguintes passos:

- 1º) Some os valores de: Atualização do débito + juros + multa;
- 2º) Subtraia o resultado obtido no 1º passo pelo valor encontrado no JAM (RE/RDA);
- 3º) O resultado será o valor a ser preenchido na GR, campo 21 (Multa).

ALIMENTAÇÃO - DESCONTO MÁXIMO PERMITIDO DO EMPREGADO

A Portaria nº 19, de 31/01/52, DOU de 05/02/52, estabeleceu novos pesos da alimentação no Salário Mínimo, da qual veio a substituir a Portaria Ministerial nº SCm 318, de 26/01/40.

Com o estabelecimento de novos pesos na alimentação, foi fixado o limite / máximo de desconto de alimentação do empregado.

O limite máximo ficou determinado em 43% do valor do Salário Mínimo, sendo distribuído da seguinte maneira:

- 4% para o 1º lanche (manhã)
- 18% para o almoço
- 4% para o 2º lanche (tarde)
- 17% para o jantar

Portanto, se a empresa fornece somente o almoço, o limite de desconto é de 18% sobre o valor do Salário Mínimo, atualmente Cr\$ 41.400,00.

Se, no entanto, a empresa prepara e fornece no próprio estabelecimento, o percentual máximo de 43% cai para 25%, conforme determina a Lei nº 3.030, de 19/12/56, DOU de 19/12/56.

O percentual de 25%, fica assim distribuído:

- 2,33% para o 1º lanche (manhã)
- 10,46% para o almoço
- 2,33% para o 2º lanche (tarde)
- 9,88% para o jantar

Portanto, se a empresa fornece somente o almoço, o limite de desconto é de 10,46% sobre o valor do Salário Mínimo, atualmente Cr\$ 24.058,00.

Para empresas que estão inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, o desconto é limitado em 20% sobre o valor determinado pelo Governo, sob pena de perder o incentivo fiscal.

COMISSÃO CONSULTIVA DE DIREITO DO TRABALHO - REGIMENTO INTERNO

De acordo com a Portaria nº 01, de 14/07/92, DOU de 15/07/92, do Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e da Administração, foi aprovado o Regimento Interno da Comissão Consultiva de Direito do Trabalho, que trata sobre: Natureza e Finalidade; Organização do Colegiado; Organização Administrativa e Disposições Gerais.

A CCTDT foi constituído por 6 membros, sendo o Presidente de Honra o Ministro do Trabalho e da Administração e demais, juristas e especialistas de notória experiência na área das relações trabalhistas, sendo um deles representante dos empregadores e outro, dos trabalhadores.

A CCTDT tem como missão: discutir questões ligadas à relação capital-trabalho que, por sua relevância ou urgência, exijam a formulação de proposta ou ação do Ministério do Trabalho e da Administração; realizar debates internos a respeito de atualidades no campo do direito individual e do direito coletivo do trabalho; apreciar projetos de lei em curso no Congresso Na

cional e sobre eles dar parecer, objetivando harmonizar suas disposições / com as leis trabalhistas vigentes, aprimorar o conteúdo ou técnica legislativa do projeto; emitir parecer sobre Tratados, Convenções e recomendações internacionais, a respeito de assuntos ligados ao trabalho; e, elaborar os relatórios destinados à Organização Internacional do Trabalho sobre o cumprimento, pelo Governo Brasileiro, das obrigações decorrentes da Constituição da OIT, bem como sobre a compatibilização das leis vigentes com Acordos e Convenções ratificados pelo Brasil junto a organismos internacionais, na área do trabalho.

SUPERVISÃO OPERACIONAL DE INFORMÁTICA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

De acordo com a Resolução Conjunta nº 2, de 06/07/92, DOU de 07/07/92, do Presidente Interino do INSS, foi criada a Supervisão Operacional de Informática, tendo como finalidade: a) assegurar o funcionamento pleno dos sistemas GIRAFA e ATARE; e b) adequar a tecnologia e recursos da informática ao volume e à complexidade do processamento de dados nas Regiões Fiscais. A iniciativa foi adotada em virtude da necessidade de priorizar as atividades de informática na área das Gerências de Arrecadação e Fiscalização, visando ao incremento da receita previdenciária, direcionamento da fiscalização e agilização da cobrança de débito.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).